



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 08.682.079/0001-90, localizado na Rua Dona Josa de Souza, n.º 127, no bairro Adelino Mano, em Carmo do Cajuru/MG., CVEP. 35.557-000, neste instrumento representada pela sua Diretora Geral, **Gleice Nascimento Guimarães**, portador da RG. M-6.670.546 e CPF. 798.446.186-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO

O MAX COPY LTDA - EPP, CNPJ nº 03.323.627/0001-71, localizada na Avenida São João, nº 4.874, Bairro Lourdes, Itaúna/MG, neste instrumento representado pelo Senhor Antônio Geraldo Campos Proença, CPF: 858.811.806-82 e RG MG-5.617.221, doravante denominado **CONTRATADO**.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 18 do dia 06/07/2018, homologado em 11/07/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Locação de multifuncionais para serviços de cópia, impressão e digitalização com captura e indexação automatizada, com fornecimento de software de bilhetagem, software de monitoramento, software de captura e indexação de documentos com integração a GED/ECM e software de GED/ECM para arquivamento de documentos digitais e criação de fluxo de processos documentais, nos termos das requisições do SAAE, conforme Anexo I – Termo de referência do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de 12.000,00 (Doze mil reais)



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

Item	Descrição	Unid.	Franquia Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	Serviço de cópia, impressão e digitalização com indexação que serão reproduzidas nos equipamentos do Tipo I e II	Página	20.000	R\$0,05	R\$1.000,00
<b>Valor Global Anual</b>					12.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO**

- 4.1. Os equipamentos necessários à prestação do serviço objeto dessa licitação deverão ser novos, e entregues mediante recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), na sede do SAAE em Carmo do Cajuru/MG acompanhados de nota fiscal para a conferência, que ocorrerá no ato da entrega.
- 4.2. O prazo da entrega será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) por parte da contratada.
- 4.3. O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva o direito de não receber os equipamentos necessários à prestação do serviço objeto dessa licitação, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 4.4. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.
- 4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição e transporte para entrega dos objetos licitados.
- 4.6. O vencedor ficará obrigado a aceitar devolução do bem objeto da licitação na hipótese de recusa pelo SAAE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório.
- 4.7. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.
- 4.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a contra-apresentação e aceite da Nota Fiscal.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**4.9. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.**

**4.10. Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.**

**4.11. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.**

**4.12. O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, reserve-se no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.**

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com todos os compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2. São obrigações do Contratante:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

*Handwritten signature in blue ink.*



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 11/07/2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a empresa licitante concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru;
- b) Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento das obrigações legais, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor homologado, por ocorrência.
- c) Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do homologado, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigações legais, com a possível rescisão contratual.
- d) Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do processo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

e) Suspensão temporária ao direito de licitar com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Fornecimento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru pelos prejuízos resultantes.

4.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

4.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

4.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

4.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

4.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

4.8. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

4.9. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

**04.01.17.112.1701.8001-3.3.90.39.00**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

11.2. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o reajuste será anual, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrido no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, 11 de julho de 2018.



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO  
CAJURU

CNPJ: -----

Diretora -----

CPF: -----

**CONTRATANTE**

MAX COPY LTDA - EPP

CNPJ nº 03.323.627/0001-71

Repres. Legal:

CPF: -----

**CONTRATADA**

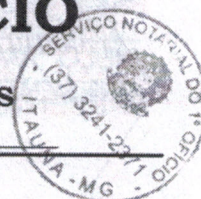
## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO**COMARCA DE ITAÚNA - Estado de Minas Gerais  
TABELIÃO BEL. PAULO EDUARDO SANTIAGO DOS SANTOS**PROCURAÇÃO**Outorgante.: **MAX COPY LTDA EPP**Outorgadas.: **RAQUEL DE MELO AMARAL e MICHELLE FERNANDA GONÇALVES LOPES**Data. . . . .: **11/07/2018**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos 11 (onze) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade e comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, em meu cartório, à Avenida Getúlio Vargas, nº.369, perante mim tabelião (ã-substa) do cartório do Primeiro Ofício, desta comarca, compareceu como outorgante: **MAX COPY LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.627/0001-71, sediada na Avenida São João, nº 4.876, bairro de Lourdes, nesta cidade de Itaúna/MG, neste ato representada por **EDUARDO DE MELO AMARAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-7.328.056, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.796.686-95, residente e domiciliado na Rua Mar de Espanha, nº 710, Apto 701, bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte/MG, e de passagem por esta cidade de Itaúna/MG, conforme declarou; e **JULIANA MELO AMARAL MEDEIROS**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº MG-6.982.670, expedida por SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.964.056-18, residente e domiciliada na Rua João Dornas, nº 59, Apto 104, Centro, nesta cidade de Itaúna/MG, conforme declarou. identificado por mim tabelião (ã-substa), do que dou fé; e, por ele me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui suas bastante procuradoras: - **RAQUEL DE MELO AMARAL**, brasileira, divorciada, decoradora, portadora da cédula de identidade nº MG-10.429.083, expedido por SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.045.746-82, maior, residente e domiciliada na João Dornas, nº 59, Apto 704, Centro, nesta cidade de Itaúna/MG; e **MICHELLE FERNANDA GONÇALVES LOPES**, brasileira, casada, gerente financeiro, portadora da cédula de identidade nº MG-13.468.086, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.564.416-26, residente e domiciliada na Rua Antônio Batista de Souza, nº 26 A, Veredas, nesta cidade de Itaúna/MG; podendo agir separadamente; a quem a outorgante confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo junto aos Bancos em geral, para em seu nome abrir e movimentar contas, retirar e renovar senhas, efetuar saques, requerer, receber quaisquer quantias em dinheiro, fazer depósitos, fazer pagamentos, dar e aceitar quitação, representá-lo junto a repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais; podendo sacar, autorizar débitos, transferências, solicitar saldos, extratos de contas, solicitar talões de cheque, assinar cheques, cadastrar, requerer, renovar e desbloquear senhas e cartões magnéticos, concordar, discordar, dar e assinar recibos e quitação, assinar papéis e documentos, requerimentos, autorizações, e demais documentos públicos ou particulares com todas as cláusulas e solenidades de estilo, firmar acordos; podendo requerer, recorrer, alegar, justificar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, assumir compromissos e obrigações; a tudo assistindo e assinando, praticando, em suma, e tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. Taxa de Fiscalização Judiciária Lei nº. 15.424, de 30-12-04. Arquivamento - Lei Estadual nº 19.414, de 30 de dezembro de 2010. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000338010106, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Itaúna. Nº selo de consulta: BVD56086, código de segurança : 5189848899435979. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 88,04. Valor do Recome: R\$ 5,28. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,33. Valor Final ao Usuário: R\$ 124,41. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" ASSIM O DISSERAM E DOU FÉ. A PEDIDO DAS PARTES LAVREI ESTA PRESENTE PROCURAÇÃO A QUAL FEITA E LHES SENDO LIDA ACHARAM-NA CONFORME OUTORGARAM, ACEITARAM E ASSINAM: EU, ISABELA



ITAUNA, 30 DE JULHO DE 2018

À PROCURADORIA GERAL DO SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU,

Venho através deste informar que a Sra. Michelle Fernanda Gonçalves, foi a responsável pela assinatura do Contrato Administrativo referente ao pregão presencial n° 18.

Segue anexo cópia da procuração para maiores esclarecimentos.

Qualquer dúvida favor entrar em contato,

Atenciosamente,



Max Copy Ltda  
Anna Raquel Morais